

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Processo: Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático  
(Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho - SCCT) (Proc.  
Nº 284394)**

**Ato / Assinatura (ID 7943047)**

**ATO Presidência nº 19/2023:**

**ATO Presidência nº 19, de 01 de fevereiro de 2023.**

***Institui o Subcomitê de Carreira,  
Competências e Teletrabalho (SCCT) no  
âmbito do Tribunal Regional do Trabalho  
da 9ª Região.***

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO:**

- o Ato Presidência nº 262, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o estágio probatório, a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal - STF e CNJ e Tribunais Superiores, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e do TJDFT, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
- a Resolução CSJT nº 156 de 3 de dezembro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a continuidade da implantação do modelo de gestão de pessoas por competências no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

- a Resolução CSJT nº 092/2012, de 12 de março de 2012 (Republicada em razão de erro material), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- a Resolução CSJT nº 151 de 8 de junho de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;
- o Ato Presidência nº 367, de 14 de dezembro de 2015, que cria a Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Resolução CNJ nº 227 de 15/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- o Ato Presidência nº 199, de setembro de 2018, que dispõe sobre a realização de teletrabalho e do trabalho remoto no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- o Ato Presidência nº 115/2022 que instituiu o COMITÊ DE PESSOAS (CP);
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

## **RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**

### **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o **Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área pessoas, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Parágrafo único.** O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

**Art. 2º** O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT) se associará ao Comitê de Pessoas (CP).

**Parágrafo único.** A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas (CP) das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT), nos termos do art. 33, I, da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT) será composto conforme a seguir:

- I - Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que coordenará o Subcomitê;
- II - representante das unidades participantes do teletrabalho;
- III - Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV - Coordenador(a) da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira;
- V - Coordenador(a) da Coordenadoria de Dados Funcionais;
- VI - Coordenador(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;
- VII - Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Presidência;
- VIII - Diretor(a)-Geral;
- IX – Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários;
- X – Diretor(a) da Secretaria de Sistemas Administrativos;
- XI – Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Redes;
- XII - Secretário(a)-Geral da Presidência(a);
- XIII - Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- XIV - servidor(a) estável do quadro permanente indicado pela Diretoria-Geral; e
- XV - servidor(a) representando o SINJUTRA.

**Parágrafo único.** O suplente do membro constante no inciso I será o(a) vice-Coordenador(a) do colegiado.



**Art. 4º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT)**, a Unidade **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Cabe ao **Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT)** :

##### **I - No que tange à Avaliação de Servidores:**

- a) analisar o relatório das avaliações elaboradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caput do **art. 30 do Ato 262/2011 e seu § 1º** do podendo determinar a realização de diligências, a fim de esclarecer ou complementar informações, para posterior emissão do parecer, podendo, inclusive, entrevistar os avaliadores e/ou o avaliado acerca dos dados constantes nas avaliações;
- b) apreciar os recursos interpostos sobre o resultado da avaliação do estágio probatório, da progressão funcional e da promoção;
- c) notificar o servidor avaliado do resultado do recurso;
- d) solicitar informações ao avaliador, com relação ao recurso impetrado pelo servidor, sempre que necessário; e
- e) requisitar pareceres, informações, orientações, atuação técnica, sempre que necessário;

##### **II - No que se refere à Gestão por Competências:**

- a) zelar pela observância das diretrizes constantes na Resolução CSJT 92/2012;
- b) acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências;
- c) homologar as matrizes de competências; e
- d) coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional;

##### **III - No que se refere à Gestão do Teletrabalho:**



- a) zelar pela observância das regras constantes na Resolução CSJT 151/2015;
- b) acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, em avaliações com periodicidade máxima semestral, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime, propondo os aperfeiçoamentos necessários;
- c) apresentar relatórios anuais à Presidência, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Resolução CNJ 227/2016;
- d) propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho; e
- e) analisar e propor soluções à Administração do Tribunal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos.

## CAPÍTULO IV

### DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

**Art. 6º** O **Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT)** se reunirá, ordinariamente, a cada **semestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

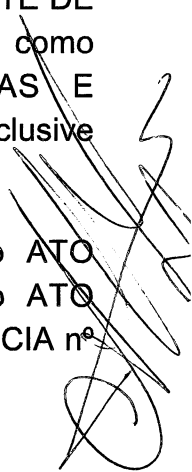
**Art. 7º** Para instalar-se reunião do **Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT)**, será exigido quórum de **8 (oito) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o (a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

## CAPÍTULO V

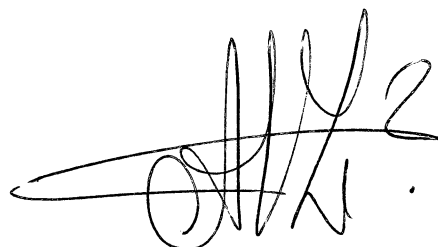
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** As menções aos antigos colegiados COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES, COMITÊ REGIONAL DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS e COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO TELETRABALHO em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas ao novo SUBCOMITÊ DE CARREIRA, COMPETÊNCIAS E TELETRABALHO (SCCT), validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 6º** deste Ato.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO PRESIDÊNCIA nº 367, de 14 de dezembro de 2015; os artigos 31 e 32 do ATO PRESIDÊNCIA nº 262, de 21 de novembro de 2011 e a Seção VII do ATO PRESIDÊNCIA nº 199, de setembro de 2018.



Publique-se.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

**ANA CAROLINA ZAINA**

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

**Ato Assinado / Pronto para publicação:**